



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N º , DE 2023

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, relativas aos descontos desautorizados na folha de pagamento dos aposentados em benefício de Entidades Sindicais.

Apresentação: 07/03/2023 18:20:34.903 - MESA

RIC n.407/2023

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, informações relativas aos descontos desautorizados na folha de pagamento dos aposentados em benefício de Entidades Sindicais.

Nestes termos, indaga-se:

- Quais entidades sindicais auferem as contribuições, bem como, qual o montante individualizado que cada entidade aufera?
- De que modo são efetuados os descontos? O aposentado é cientificado quanto aos descontos em seus vencimentos?
- Há registro de acusações de descontos desautorizado em favorecimento de entidades sindicais e associações? Em caso positivo, qual a monta de cada dedução e quantos beneficiários foram lesados?
- Quanto aos de descontos desautorizado, quais foram as diligências realizadas?
- Em relação a legislação, o Ministro tenciona reexaminar as normas atuais para desconto da mensalidade?
- Existe estimativa de admitir que as entidades sindicais deduzam a mensalidade dos benefícios de prestação continuada?





JUSTIFICATIVA

Existem inúmeras reclamações de aposentados e pensionistas afirmando a ocorrência de descontos incidentes na folha, sem consentimento ou autorizados pelo beneficiário, da mensalidade sindical. Conforme informações, a dedução é compactuada pelos próprios sindicatos os quais emitem a lista com os quais devem ter a contribuição descontada do benefício.

Todavia, parcela significativa dos segurados nem ao menos sabem que está pagando a mensalidade, porquanto que os inativos dificilmente têm acesso a cópia do contracheque, a qual apenas fica disponível na internet.

A dedução da mensalidade sindical em cima da aposentadoria, realizada diretamente na fonte pela Previdência Social, ainda que ilegal, permanece como prática sindical que deve ser cessada. O desconto apenas pode ser realizado quando expressamente autorizado pelo segurado, o que não está sucedendo.

O desconto descabido apenas é resarcido quando objeto de reclamação, isto significa, na prática, que o aposentado necessita pleitear pessoalmente o cancelamento ao sindicato ou associação, sendo-lhe inviável fazê-lo no banco em que aufera o benefício. Destarte, inúmeros aposentados estão sendo prejudicados, mesmo sem ter conhecimento.

Tendo em lume que a atividade fiscalização se amolda em uma das funções típicas do Poder legislativo, urge a necessidade da aprovação desta proposição no esteio de se auferir informações relevantes quanto à atuação do Poder Executivo, no desiderato de se velar a efetividade das leis ou, se assim for imperioso, tomar providencias com finalidade de que sejam concretizadas de forma eficiente e transparente.

Brasília, de de 2023.

DEPUTADO Evair Vieira de Melo



* C D 2 3 8 6 7 3 8 7 9 5 0 0 *